

## RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
ASSESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

## LEI MUNICIPAL Nº 2.464 DE 03 DE JULHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação do Programa Empreendedor Rural (Proer), destinado a promover a educação financeira e empreendedora rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE  
Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Empreendedor Rural (Proer), com a finalidade de promover o desenvolvimento da educação financeira e empreendedora para a população rural no âmbito do município de Rio Branco – Acre.

Art. 2º Os princípios do Programa Empreendedor Rural (Proer) são:

I - a elevação da escolaridade do empreendedor na sua comunidade rural;  
II - a capacitação e a formação do empreendedor do campo mediante à difusão do conhecimento tecnológico e das inovações voltadas para o meio rural;  
III - o desenvolvimento sustentável;

IV - o respeito às diversidades regionais e locais;

V - a cooperação entre as diferentes esferas do Poder Público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade, com fim específico de estimular as iniciativas do empreendedor rural; e

VI - a promoção do acesso ao crédito rural ao empreendedor rural.

Art. 3º As diretrizes para o Programa Empreendedor Rural visam preparar os moradores da zona rural para exercer papel estratégico de agente do desenvolvimento rural e têm como objetivos:

I - fomentar a transformação de homens do campo em líderes empreendedores, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional, familiar, cultural e do território onde estão inseridos;

II - potencializar a ação produtiva de jovens, filhos de agricultores familiar, combinando ações de formação, de assistência técnica e de acesso ao crédito;

III - estimular a elaboração de projetos produtivos a serem desenvolvidos pelos agricultores, como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda;

IV - ampliar competências, conhecimentos e práticas que possibilitem a gestão empresarial eficiente do negócio agrícola, promovendo o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento, o uso de técnicas produtivas, a comercialização, os negócios rurais e a governança;

V - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas a atividades não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

VI - estimular o homem do campo e suas famílias a estruturarem estratégias de governança para a sucessão familiar;

VII - ampliar a compreensão sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social;

VIII - incentivar o uso de conhecimentos tradicionais associados às inovações tecnológicas e às ferramentas de gestão associativas das atividades rurais; e

IX - despertar no jovem o interesse pelo negócio cooperativo e destacar seus benefícios para competitividade dos produtos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal atuará de forma coordenada, no âmbito municipal, para apoiar o empreendedor do campo por meio de três eixos:

I - educação empreendedora, que vise ao estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, com vistas à educação e à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo nas atividades voltadas para o desenvolvimento do setor rural brasileiro;

II - capacitação técnica, proporcionando ao homem do campo o conhecimento prático, de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural; e

III - difusão de tecnologias no meio rural.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação. Rio Branco – Acre, 03 de julho de 2023, 135ª da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 1.063 DE 05 DE JULHO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos II, V, VII e §1º, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o Decreto nº 1.753, de 29 de novembro de 2022, que estabelece a Estrutura Organizacional Básica do Gabinete do Prefeito – GABPRE,

Considerando o OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/02155, de 26 de junho de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Edmundo Caetano de Souza Júnior, para exercer o cargo em comissão, lotado no Gabinete do Prefeito, referência CC – 5

Art. 2º Revogar o Decreto 687 de 09 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2023.

Rio Branco – Acre, 05 de julho de 2023, 135ª da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom  
Prefeito de Rio Branco

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 897 DE 31 DE MAIO DE 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, EM EXERCÍCIO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, Considerando o disposto nos autos sob o protocolo eletrônico nº 33059/2022, bem como o Despacho da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa – SMGA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Camilo da Silva, Professor P2, matrícula nº 542780-1, do quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEME, Licença para exercício de Mandato Eletivo, em razão de ter sido eleito para cargo de Prefeito do Município de Plácido de Castro, para o quadriênio 2021 a 2024, nos termos do art. 87 da Lei Municipal nº 1.794/2009.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021.

Rio Branco – Acre, 31 de maio de 2023, 135ª da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Marfiza de Lima Galvão  
Prefeita de Rio Branco, em exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME  
UNIDADE EDUCATIVA JOSÉ ANACLETO GOMES

## PORTARIA /UEJAG./ Nº. 01 de 04 de julho de 2023

Thayza Cristini Moura da Costa, Gestora da Unidade Educativa José Anacleto Gomes no uso de suas atribuições legais, de conformidade com os termos da Portaria de Designação nº 363 de 22/ 12/ 2022, pela presente;

Resolve:

Art 1º Revogar a Portaria de nº 01, de 12 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado, Nº.12.534, ano LII, de 17 de abril de 2019 que designa Thayza Cristini Moura da Costa como Fiscal de Contratos e recebedora de materiais e equipamentos da Unidade Educativa José Anacleto Gomes.

Art 2º - Designar Janaina Braga da Silva Rodrigues, como Fiscal de Contratos e recebedora de materiais e equipamentos desta citada Unidade Educativa.

Art 3º - A presente Portaria, em virtude da incompatibilidade dos cargos, entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Registre-se, Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco – AC, 04 de julho de 2023.

Thayza Cristini Moura da Costa  
Gestora da Unidade Educativa José Anacleto Gomes

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - PMRB  
EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO DE RIO BRANCO - EMURB

## PORTARIA Nº 158, DE 03 DE JULHO DE 2023.

O Diretor Presidente da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco – EMURB, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por meio do Decreto nº 358 de 02 de fevereiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear Pedro Rafael Bertoncini Schattat, para exercer o cargo em comissão desta empresa, referência CEC-3.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Rio Branco-AC, 03 de julho de 2023.

Registre, dê ciência e publique-se.

Eng. Civil José Assis Benvindo  
Diretor Presidente